



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA AGUA MINERAL
BONJOUR LTDA - ME.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato por pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, **JOÃO AKIRA OMOTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 3821844-1 - SSP/PR, e do CPF n. 545.523389-00, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, **ou, em seus impedimentos e ausências**, pelo Procurador do Trabalho, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU, **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 0800914074, SSP - BA, e do CPF n. 955.009.795-15, residente e domiciliado nesta capital, conforme Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: AGUA MINERAL BONJOUR LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.934.430/0001-34, com sede na Rodovia BR 060, Km 14, Parte B, fazenda Buriti Tição - Recanto das Emas - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor Wonder Jarjour, residente e domiciliado à CSB 08 lotes 1/5, taguatinga- DF, CEP 72015,585, portador da Carteira de Identidade n. 41.087 - OAB-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.025.270.501-74, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento parcelado, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do edital do Pregão Eletrônico n. 06/2017 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.004687/2017-82, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, para abastecer a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 06/2017; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 30/10/2017, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 1191/2017; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000476/2018-92, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

Item	Produto	Descrição

1	Água mineral sem gás em garraões de 20 litros	Os garraões deverão ter capacidade para 20 litros, do tipo PET (polietileno tereftalato), azuis-claros, supertransparentes, resistentes a impactos, atendendo as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT. Os garraões, que serão de propriedade da CONTRATADA , deverão ser envasados, no máximo, 10 (dez) dias antes da entrega e com validade mínima de 3 (três) meses. Os lacres e os selos de segurança dos produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT.
----------	--	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega da água mineral deverá ser nos seguintes quantitativos e periodicidade:

Item 1 - Água mineral sem gás em garraões de 20 litros		
Órgãos	Estimativa de Consumo(Anual)	Periodicidade de entrega
ESMPU	4.000	2 x semana
Total	4.000	

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 8h às 18h, no prazo máximo de 24h, contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita por telefone, via fax ou por *e-mail*.

PARÁGRAFO QUINTO – A periodicidade da entrega obedecerá ao disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – As entregas deverão ocorrer no endereço: Edifício - sede da ESMPU, situado no SGAS, Quadra 604, Lote 23, ao Núcleo de Almoarifado – NUAL, 2º Subsolo. Telefones: 3313.5382, 3313.5314.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

Conforme Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008 – Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011, que altera a portaria DNPM nº 387, os vasilhames devem:

1. atender às normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa e aos requisitos e métodos de ensaio, e ABNT NBR 14328, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, tampa para garraão retornável, requisitos e métodos de ensaio e suas alterações posteriores;
2. trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garraão, entre o gargalo e o anel

de reforço superior: a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma “Data de Fabricação” e “Prazo de Validade” expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328, bem como o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado; e

3. serem constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 154481 e 154482, conforme IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento da água mineral deverá ocorrer da seguinte forma:

1. Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, e
2. Definitivamente, no prazo de 3 (três) dias, úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a devida aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução do contrato, o fiscal poderá verificar por meio de observação dos produtos, embalagens, rótulos, documentos e outros meios possíveis, se o produto atende ao que foi solicitado na contratação. **Será exigido da contratada, com periodicidade de 03 (três) meses, iniciando-se na primeira entrega, laudo da qualidade dos produtos, emitido em nome do fabricante do produto fornecido, por laboratório especializado e credenciado, constando características microscópicas, físico-químicas e microbiológicas, em conformidade com o padrão estipulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), bem como garantindo as características do produto conforme especificações contidas neste Contrato.** O laudo supra deverá conter o número do lote e atestar a conformidade deste com as características/procedimentos regulamentados na Resolução Anvisa nº 274, de 23 de setembro de 2005. As despesas relativas às análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas dos produtos correrão às custas da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 3 (três) meses prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha apresentar defeitos de fabricação, ou ainda, que estejam em desacordo com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. Conferir os bens discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;
8. Solicitar à CONTRATADA a quantidade dos produtos para atender as suas necessidades;
9. Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotará as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução;
10. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte dela.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legítimar-se-á o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. Efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 24 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
8. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
9. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
10. Fornecer a água mineral, de acordo com as especificações deste termo, devendo os garrafões e garrafas serem entregues hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, além de atender à legislação em vigor;
11. Substituir os galões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, de acordo com a periodicidade relacionada no item 1.2, ou a cada solicitação feita pela Contratante;
12. Obedecer ao estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/09;
13. Observar a data de validade dos galões e garrafas, que deverão ser controlada pela própria CONTRATADA, de tal forma que não seja fornecido qualquer vasilhame com data de vencimento a ocorrer durante a vigência do contrato. Caso algum vasilhame seja fornecido pela CONTRATADA com prazo de validade que expire enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá recolhê-lo a qualquer tempo e substituí-lo por outro cujo prazo de validade seja posterior ao fim do contrato. Essa substituição deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA e no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
14. Apresentar à CONTRATANTE, caso solicitado, certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende às normas técnicas;
15. Atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras;
16. Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA;
17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
18. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
19. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20. Utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;
21. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
22. Permitir, a qualquer tempo, visita à fonte da Contratada de onde provém a água oferecida nos galões de 20 Litros;
23. Não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e

aceita pela Contratante, também de forma expressa.

24. O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável deve seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.638, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável – requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores. Poderá a Administração, a seu critério, no transcurso do prazo de vigência da Ata do presente Registro de Preços e prazos contratuais, exigir dos fornecedores a apresentação de atestados, certificações ambientais e demais documentos que comprovem o atendimento ao previsto nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 339030, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000078, de 05/12/2018, no valor de R\$ 13.960,00 (treze mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 13.960,00 (treze mil novecentos e sessenta reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	Qtd	Valor Unitário (R \$)	Valor Total (R\$)
1	Água mineral sem gás em galões de 20 litros	4000	3,49	13.960,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens efetivamente fornecidos, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar

os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

1. advertência.
2. multa:
 - a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;
 - b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;
3. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor- Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Wonder Jarjour, Usuário Externo**, em 12/02/2018, às 10:06 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMOS BRAGA, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 14/02/2018, às 14:16 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA MORAIS ANTUNES, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração**, em 14/02/2018, às 14:16 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 16 /02/2018, às 16:24 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticada> de informando o código verificador **0063665** e o código CRC **FA895D02**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000476/2018-92

ID SEI nº: 0063665



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 035, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designa o fiscal e o fiscal substituto do Contrato nº 04/2018, com a empresa AGUA MINERAL BONJOUR LTDA - ME, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás em galões de 20L para atender às necessidades da ESMPU.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **LOURDES RIBEIRO PASSOS**, matrícula nº 70.395, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: ÁGUA MINERAL BONJOUR LTDA - ME.;

Contrato: 04/2018;

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás em galões de 20 Litros para atender às necessidades da ESMPU.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pela servidora **JOANA D'ARC ANDRADE MATTOS**, matrícula nº 70.421.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AKIRA OMOTO
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 16 /02/2018, às 16:25 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticada> de informando o código verificador **0064136** e o código CRC **A1AEAA15**.

Processo nº: 0.01.000.1.000476/2018-92

ID SEI nº: 0064136



Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03301058120040001. Nota de Empenho no MPF: 2017NE000057 de 27.01.2017. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03301058120040001. Nota de Empenho no MPT: 2017NE000004, de 12/01/2017. Assinatura: Marcio Correa Lima, pelo Credenciante, Fábio Rodrigues Correa, pelo Credenciado.

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 420/2013

Credenciários: Ministério Público Federal por intermédio do PLAN-ASSISTE, no termos da Portaria PGR nº 231 de 08 de maio de 2012 e PÉRSIO BIACHINI MARIANI. Objeto: Rescindir, por acordo de vontades, o Termo de Credenciamento nº 420/2013, firmado entre a União Federal, através do Ministério Público da União/Ministério Público Federal e PÉRSIO BIANCHINI MARIANI, para prestação de serviços odontológicos. VIGÊNCIA: o descredenciamento passará a ter efeitos a partir de 20/02/2018. Data: 19/02/2018; Assina pelo CREDENCIANTE: MARCIUS CORREIA LIMA.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 04/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: AGUA MINERAL BONJOUR LTDA-ME (CNPJ 10.934.430/0001-34). Objeto: fornecimento de água mineral sem gás, em garrafas de 20 L, para abastecer a ESMPU. Modalidade Pregão Eletrônico n. 06/2017. Vigência: de 18/02/2018 até 18/02/2019. Data de Assinatura: 16/02/2018. Valor Total: R\$ 13.960,00. Nota de empenho: 2018NE000078, datada de 05/02/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 339030. Processo: 476/2018-92. Signatários: João Akira Omoto, pela Contratante, Wonder Jarjour, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2016. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 37.142.932/0001-89. Objeto: acréscimo de aproximadamente 24,66% do valor total contratado, com fulcro no art. 65, I, b c/c parágrafo primeiro em virtude das quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto, a partir da data de 1º/02/2018. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 91.999,96. Nota de Empenho: 2018NE000119, de 19/01/2018. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elementos de Despesas: 3.3.90.39-61. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Daniel Eugenio Scuoteguazza Clerici, sócio. Processos MPF/PGR 1.00.000.005082/2017-80.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2016. Contratantes: Ministério Público Federal e CINECOM COMUNICAÇÃO ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., CNPJ: 15.130.087/0001-99. Objeto: Repercutir os preços a partir de 1º/4/2017, em função do reajuste salarial de 4,57%, repercutar os preços a partir de 1º/3/2018, em função da majoração do auxílio alimentação para R\$ 293,00, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018. Data de Assinatura: 11/1/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 591.044,39. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 15.197,77. Nota de Empenho: 2018NE000165 e 2018NE000166, de 26/1/2018. Programa de Trabalho: 03131058125490001. Elemento de Despesa: 33.90-37 e 33.90-39. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Nilson Bastian de Lima, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.015675/2015-92.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO e a FACULDADE ICESP, Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 ano(s). Data e assinatura: 16/02/2018. RÔMULO ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIO REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, IVANILDE SOARES QUEIROZ ALMEIDA DA FACULDADE ICESP. Processo Administrativo n.º 1.01.000.000083/2018-81.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO e a FACULDADE ICESP DE BRASÍLIA, Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 ano(s). Data e assinatura: 16/02/2018. RÔMULO ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIO REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, ELAINE FAGUNDES SILVA DA FACULDADE ICESP DE BRASÍLIA. Processo Administrativo n.º 1.01.000.000084/2018-26.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 11/2017 Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2017, firmado em 15/02/2018 com a empresa NETWORKLD PROVIDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP; CNPJ: 00.545.482/0001-65; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 meses, contado de 21/03/2018 a 20/03/2019; Fundamento legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula Décima do contrato inicial; Processo MPF/PRR1 nº 1.01.000.000459/2016-96; Nota de Empenho: 2018NE000035, de 17/01/2018; Signatários: pela Contratante, Rômulo Alves de Souza e, pela Contratada, Marcos André Figueiredo Chaves.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2015

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: A. Frugoni Locação de Mão de Obra Ltda (CNPJ 10.189.253/0001-09). Objeto: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2015, de prestação de serviços continuados de apoio administrativo nas modalidades de recepcionista e mensageiro, tem por objeto sua prorrogação por 12 (doze) meses e a repactuação de seus valores com efeitos retroativos a 18/01/2016. Valor Anual do Contrato: R\$ 389.080,68. Natureza da Despesa: 3.3.90.37-01 do Programa de Trabalho Resumido 03062058142640001 089954 (MSAEST). Nota de Empenho nº 2018NE000006, emitida em 09/01/2018. Vigência: 18/01/2018 a 17/01/2019. Assinatura: 15/01/2018. Processos: 1.03.000.001238/2015-80 e 1.03.000.000438/2016-04. Fundamento Legal: inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, Cláusula Décima Sexta do Contrato, artigo 5º do Decreto nº 2.271/97, Cláusula Sétima do Contrato, Pregão Eletrônico nº 37/2015. Assinam: Fábio Gusman, pela Contratante, e Anderson Soares Bento, pela Contratada.

SECRETARIA REGIONAL

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 13/2017

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0024/2017-58. Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para contratação de empresa para realizar serviços especializados em DESCARTE DE LAMPADAS INSERVÍVEIS PARA DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO AMBIENTAL ADEQUADA DOS COMPONENTES, SOB DEMANDA QUE OCORREREM EM 2017. As lâmpadas serão retiradas nas dependências do edifício sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região PRR/3ª Região,

FABIO GUSMAN
Secretário Regional

(SIDECA - 19/02/2018) 200100-00001-2018NE000016

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018

Processo nº: 1.13.002552/2017-03. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por seu Secretário Estadual Substituto, Sr. Gabriel Raposo da Câmara Auler. Contratada: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 05.293.074/0001-87 Objeto: Aquisição de 2 (dois) equipamentos de radiação ionizante (Scanner de Raio X). Valor Total: R\$ 121.980,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta reais). Vigência: de 29/01/2018 até 90 dias após o recebimento definitivo dos equipamentos. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 100/2017 UASG 90018. Data de Assinatura: 29/01/2018. Assinaturas: - Sr. Gabriel Raposo da Câmara Auler - Secretário Estadual Substituto da PR/AM, pela Contratante e Sr. Alan Moraes Viegas, Representante Legal da empresa, pela Contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 7/2016 Processo nº: 1.13.000.002014/2017-. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por seu Secretário Estadual Substituto, Sr. Gabriel Raposo da Câmara Auler. Contratada: ITACOL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 01.426.994/0001-75. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar. Valor Anual: R\$ 107.349,70 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos). Vigência: de 22/02/2018 a 21/02/2019. Modalidade: Pregão nº 02/2016. Data de Assinatura: 09/02/2018. Assinaturas: - Sr. Gabriel Raposo da Câmara Auler - Secretário Estadual Substituto da PR/AM, pela Contratante e Sr. Antônio Célio Feitoza Pedrosa - Representante legal, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário Estadual da Procuradoria da República no Maranhão, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, depois de esgotadas as tentativas de ciência por outros meios de notificação, vem, com fulcro no § 4º do artigo 26 da Lei 9.784/99 e considerando a possibilidade de aplicação de penalidade administrativa, em função das ocorrências referentes ao Contrato nº 03/2012, relatadas nos autos do Procedimento Administrativo PADM 1.19.000.002083/2014-58, INTIMAR a empresa Lina Rosa Silva Pereira - EPP, CNPJ 86.850.971/0001-46, para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, acerca dos fatos narrados no supracitado procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, conforme § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

Contato: Procuradoria da República no Maranhão, Av. Senador Vitorino Freire, 52, Areinha, CEP 65030-015, Tel: (98) 3213-7133.

FLÁVIO ROBERTO MARTINS DE MATOS
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 11º Termo aditivo ao contrato nº 18/2015 firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais e a empresa BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 02.908.313/0001-78. Objeto: Alterar a Cláusula Primeira - Do Objeto e a Cláusula Décima Segunda - Do Preço do contrato original de prestação de serviços de conservação, limpeza, jardinagem, limpeza de veículos oficiais e serviço de encarregado para atender as necessidades da PRMG e unidades municipais, em decorrência da mudança de endereço e inclusão de 2 postos (1 servente e 1 jardineiro) na unidade de Sete Lagoas a partir de 19/02/2018. Preço Mensal: R\$ 129.065,82 (cento e vinte e nove mil, sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Data da assinatura: 09/02/2018. Assinam: pela Contratante, Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PRMG; e pela Contratada, João Rafael Pinto Fernandes, Sócio administrador.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo de alteração do Contrato nº 17/2012, cujo objeto é a locação de imóvel, do tipo comercial, para instalação provisória do complexo sede da Procuradoria da República no Estado do Pará, localizado na Rua D. Romualdo de Seixas, no 1476, loja 12, Bairro Umarizal, Belém/PA. CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Pará. CONTRATADA: SOCIEDADE FAZ PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 07.405.193/0001-00. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93. PROCESSO: 1.23.000.002031/2012-97. ASSINATURA: 29/12/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 1.081.053,88 (Um milhão, oitenta e um mil, cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos). VALOR MENSAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). VIGÊNCIA: 02/01/2013 a 30/06/2018. SIGNATÁRIOS: Raimundo Hélio Nascimento Filho, pela contratante e Rodrigo Carrapatoso Coelho Simões, Lucas Carrapatoso Coelho Simões, Juarez de Paula Simões e Renee Carrapatoso Coelho Simões, pela contratada.

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 05Fev18 NUMERO: 2018NE000078 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 200234/00001 - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO
 CNPJ : 03920829/0001-09 FONE: 313-5300
 ENDERECO : SGAS AV. L2-SUL, QUADRA 604, LOTE 23
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70200-640

CREDOR : 10934430/0001-34 - AGUA MINERAL BONJOUR LTDA - ME
 ENDERECO : BR 060 KM 14 14 FAZENDA BUR RECANTO DAS EMAS
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 72668-900

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GALÕES DE 20 LITROS. ITEM 1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 N° 1008/2017/ESMPU. PREGÃO ELETRÔNICO N°6/2017.
 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E SANÇÕES CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CLASS : 1 34105 03128058120HP0001 109271 0100000000 339030 200234 MSA03
 TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
 AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 010001000476/2018-92
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA DA DISPENSA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 13.960,00

TREZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 07 -GENEROS DE ALIMENTACAO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	4.000	VALOR UNITARIO:	3,49
			VALOR DO SEQ. :	13.960,00

ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GALÕES DE 20 LITROS. ITEM 1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 N° 1008/2017/ESMPU. PREGÃO ELETRÔNICO N°6/2017.
 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E SANÇÕES CONFORME EDITAL E ANEXOS.

T O T A L : 13.960,00

 EDMILSON M. DE ALCÂNTARA
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 JOAQUIM PAULA DOS SANTOS
 GESTOR FINANCEIRO